



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 098/99.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 19 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o pagamento de despesas com pessoal e manutenção da Escola Estadual 19 de Setembro, ensino de 1º e 2º Graus, situada nesta cidade, até o limite de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 1º – O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado mediante a apresentação, por parte da direção da Escola, de planilha contendo as despesas de manutenção do estabelecimento, acompanhada de solicitação do valor correspondente.

§ 2º - A complementação de pagamento de que trata este artigo, será efetuado pelo período de 12 (doze) meses, com início no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - A direção da escola deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o artigo anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0604.08431972-023 – Transferências p/ manutenção do 2º Grau
3.2.3.3.00 – Contribuições Correntes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de maio de 1999.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.